



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 647, de 13 de agosto de 2.020.

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, para a Legislatura que se inicia no ano de 2021”.

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Subsídio do Prefeito Municipal de Trabiju, para o mandato a se iniciar no ano de 2021, será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 2º- O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Trabiju, para o Mandato a se iniciar no ano de 2021, será de R\$ 1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais).

Art. 3º- Os subsídios desta lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer acessório referente à gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba de gabinete ou outra espécie remuneratória ao subsídio ora fixado, em observância ao artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos reais a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Trabiju, 13 de agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Chefe de Seção de Administração